



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

GABINETE DO PREFEITO

Baixo Guandu – ES, 15 de abril de 2024.

OFICIO Nº 113/ 2024.

Excelentíssimo Sr. Presidente, da Câmara Legislativa Municipal de Baixo Guandu – ES

Leandro Gomes da Cruz

Demais Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES.

Assunto: **Encaminha projeto de lei.**

Senhor Presidente.

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a essa Egrégia Câmara Legislativa Municipal o Projeto de Lei anexo, a fim de que ele seja devidamente analisado, discutido, votado e aprovado, nos termos da legislação vigente.

Esperando poder contar com o apoio costumeiro de Vossa Excelência quanto ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
por LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
Data: 2024.04.15
09:50:32 -0300

LASTENIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° _____/2024.

Remeto através do presente instrumento a essa Augusta Casa Legislativa, projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2025” em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, § 2º.

A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO passou a ter um papel importante na condução da política fiscal do Município, devendo estabelecer as metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro. Para tanto, poderão ser utilizados mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Também compete à LDO explicitar as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para 2025, a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais.

A LDO, por situar-se em uma posição intermediária entre as diretrizes, objetivos e metas definidas no PPA e a previsão da receita e fixação das despesas da LOA, cumpre papel de balanceamento entre a estratégia traçada no início da Gestão e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do Plano Plurianual.



Ante o exposto, em se tratar de matéria de interesse público, contamos com a especial atenção de Vossas Excelências e dos demais integrantes desse Legislativo, no sentido de ser o presente Projeto de Lei recebido, apreciado, e, ao final aprovado.

Na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

Assinado digitalmente
por LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
Data: 2024.04.15
09:50:50 -0300

LASTENIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal



Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal¹ (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou
 - Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

¹ Lei Complementar n° 101/2000



O Anexo de Metas Fiscais conterà ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterà Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

“Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2025 e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, referente ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 103, § 2º da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução da lei orçamentária anual e respectivas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - as disposições finais;



CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025 estão identificados nos Demonstrativos I a V, VII a IX desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 637, de 18 de outubro de 2012 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no caput deste artigo constituem-se dos seguintes:

- I** - Anexo de Riscos Fiscais.
- II** - Demonstrativo I - Metas Fiscais, Metas Anuais;
- III** - Demonstrativo II - Metas Fiscais, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV** - Demonstrativo III - Metas Fiscais, Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V** - Demonstrativo IV - Metas Fiscais, Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI** - Demonstrativo V - Metas Fiscais, Origem e Aplicação de Recursos Obtidos na Alienação de Ativos.
- VII** – Demonstrativo VI – Receita e Despesa Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
- VIII** – Demonstrativo VI/A – Projeção Atuarial do regime Próprio de Previdência dos Servidores
- IX** - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação Renúncia de Receita
- X** - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;



XI - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas anuais;

- a) Receitas: Metodologia e Memória de Cálculo;**
 - b) Despesas: Metodologia e Memória de Cálculo;**
 - c) Receita Primária: Metodologia e Memória de Cálculo;**
 - d) Resultado Primário;**
 - e) Resultado Nominal;**
 - f) Montante da Dívida Pública;**
- XII – Metas e Prioridades 2024;**

§ 2º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 o Demonstrativo I - Metas Anuais é elaborado em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.

§ 3º Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 637/2012 da STN.

§ 4º Os valores da coluna “% PIB” são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Art. 3º Em consonância com o art. 103, § 2º da Lei Orgânica Municipal e o Plano Plurianual para o período de 2022-2025, as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são as definidas e demonstradas no anexo de Metas e Prioridades, em consonância com o planejamento da ação governamental.



Art. 4º As prioridades e metas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas são os seguintes:

- I** - desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II** - democratização da gestão pública;
- III** - defesa da vida e respeito aos direitos humanos;
- IV** - reestruturação e reorganização dos serviços e da Administração Pública, buscando maior eficiência na prestação de serviços públicos e arrecadação;
- V** - assistência à criança e ao adolescente;
- VI** - assistência ao idoso e à pessoa com deficiência;
- VII** - melhoria da infraestrutura urbana e rural;
- VIII** - valorização do servidor público municipal;
- IX** - inovação e empreendedorismo como estímulos ao crescimento econômico.

§ 2º Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

- I** - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município de Baixo Guandu, bem como promover a igualdade racial e de gênero;
- II** - promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- III** - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime;
- IV** - promover ações preventivas de segurança e de incentivo à cultura da paz, integrando-se às demais esferas de governo nas ações de segurança pública;



V - estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;

VI - estimular na população a prática esportiva e a formação e desenvolvimento de atletas;

VII - viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e aos serviços digitais;

VIII - promover o desenvolvimento econômico do município de Baixo Guandu a partir da identificação de sua vocação econômica e demais potencialidades;

IX - promover a articulação e estimular a integração das políticas públicas municipais;

X - promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;

XI - fomentar o desenvolvimento humanístico e cultural e a preservação do patrimônio histórico do Município;

XII - estimular as micro e pequenas empresas, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como formas de geração de trabalho e renda no município;

XIII - promover a qualidade ambiental e urbanística do município, a partir de ações de saneamento, gestão de resíduos sólidos e controle do espaço urbano;

XIV - promover a regularização fundiária e a melhoria das condições de vida da população moradora das áreas de ocupação espontânea;

XV - promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e conservação das vias e equipamentos públicos;

XVI - propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre e o ciclista;

XVII - promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;



XVIII - promover a valorização dos servidores municipais oportunizando a estes melhores condições de renda, de vida e de trabalho;

XIX - garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população, inclusive, com a criação de novos cargos e novos órgãos;

XX - fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público

XXI - criar incentivos para ampliar a arrecadação de impostos municipais.

XXII - assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

XXIII - garantir o desenvolvimento local e contribuir, sempre que possível, para o desenvolvimento regional, estadual e nacional;

XXIV - erradicar a pobreza e a marginalização social, buscando reduzir ao máximo as desigualdades sociais nas áreas urbana e rural;

XXV - promover ações que subsidiem programas de moradia popular, especialmente para populações de baixa renda ou em risco social.

§ 3º O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Baixo Guandu para o exercício de 2025 abrangerá os Programas de Governo constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e suas modificações, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

Art. 5º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial e valores da despesa por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa.

§ 1º A classificação funcional programática seguirá o disposto na Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, e suas alterações, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Os programas classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles que constarem no Plano Plurianual 2022-2025 e suas modificações.

§ 3º Na indicação do grupo de natureza de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I) pessoal e encargos sociais (1);
- II) juros e encargos da dívida (2);
- III) outras despesas correntes (3);
- IV) investimentos (4);
- V) inversões financeiras (5);
- VI) amortização da dívida (6).

§ 4º A reserva de contingência, prevista no art. 24 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.



Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – **função**: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – **subfunção**: uma partição que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – **programa**: um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – **atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - **unidade orçamentária**: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 8º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 9º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.



Parágrafo Único - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 10. O orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreendem a programação dos Poderes do Município, suas unidades gestoras, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar convênios com todas as esferas de governo, bem como instituições diversas e entidades privadas, definindo projetos que venham a atender às demandas da sociedade, melhorando substancialmente sua qualidade de vida; devendo solicitar autorização legislativa quando houver a necessidade de abertura de crédito adicional.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- II - às despesas com alimentação escolar;
- III - à concessão de subvenções;
- IV - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária própria;
- V - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 12. O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;



III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;



X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII - fontes de recursos por grupos de despesas; e

XIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 13. A modalidade de aplicação, referida no art.6º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Por Transferências:

CÓDIGO	NOME DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO
20	Transferências à União;
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal;
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo;
32	Execução Orçamentária Delegada à Estados e ao Distrito Federal;
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta



	de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar n° 141 de 2012.
36	Transferência Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar 141 de 2012.
40	Transferências a Municípios;
41	Transferências a Municípios – Fundo a Fundo;
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012;
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n° 141, de 2012;
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
67	Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais;
71	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio;
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos;
73	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar n° 141 de 2012;
74	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n° 141 de 2012.
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012;
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à Conta de Recursos



	de que trata o art. 25 da Lei Complementar n°141 de 2012;
80	Transferências ao Exterior.

II - Diretamente:

a)	90	Aplicações Diretas;
b)	91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
c)	93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgão, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual participe;
d)	94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgão, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual não participe;
e)	95	Aplicação Direta à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 24 da Lei Complementar n° 141 de 2012;
f)	96	Aplicação Direta à Conta de Recursos de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 25 da Lei Complementar n° 141 de 2012.

III - Outros

a)	99	Reserva de Contingência.
----	----	--------------------------

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. O Orçamento do Município para o exercício de 2025 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.



Parágrafo Único - Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2025 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade permitindo-se, dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 15. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2025.

§ 1º A estimativa da receita e a fixação da despesa que constarão da Lei Orçamentária Anual poderão ser ajustadas para atender as adequações decorrentes de alterações da legislação, e de outros fatores econômicos e financeiros, que possam vir a afetar as programações estabelecidas na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º As metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão sofrer variações, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, devendo ser mantido o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º Na ocorrência de calamidade pública, na forma prevista no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), enquanto perdurar a situação, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Art. 16. Na programação da despesa serão observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria, assistência técnica, conferências contábeis diversas, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;



III - não serão destinados recursos a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 106 § 2º e art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 17. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça a obrigação da Administração Pública Municipal em cooperar técnica e financeiramente.

Parágrafo Único - Excetuam-se da vedação do caput deste artigo as despesas decorrentes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, conforme o caso, desde que haja relevante interesse público e suficiência financeira que permita o custeio da despesa.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, considerando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, observarão os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos aqueles em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II - somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais as ações que assegurem a sua manutenção sejam previstas no [PPA 2022 -2025](#);

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do [Plano Plurianual 2022 - 2025](#), que tenha sido objeto de projetos de lei.



Art. 20. A inclusão ou alteração de ação orçamentária para proporcionar uma melhor consecução ou adequação de programas de governo e, desde que não os altere nem tampouco suas metas, poderão ocorrer através da Lei Orçamentária Anual ou através de seus Créditos Adicionais.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o § 1º do art. 12 desta Lei.

§ 4º Quando a abertura de créditos adicionais implicarem em alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 2º § 1º desta Lei, estes deverão ser objeto de atualização.



§ 5º A anulação de créditos motivada por abertura de créditos adicionais não poderá implicar na completa inviabilização de projetos e atividades vinculados aos programas de duração continuada.

§ 6º Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025 constará autorização para abertura de crédito adicional suplementar, cujo percentual não será inferior a 40% (quarenta por cento), nem superior a 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município, independentemente da fonte de recursos a ela vinculada.

§ 7º Os Créditos Orçamentários realizados através de Superávit Financeiro ou Excesso de Arrecadação, não está vinculada ao percentual de que trata o parágrafo 6º do artigo 22, podendo ser realizada até o limite do Superávit Financeiro ou do Excesso de Arrecadação.

§ 8º O Orçamento será aprovado no Nível de Modalidade de Aplicação.

Art. 23. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.



Art.24. A Reserva de Contingência será fixada em valor igual ou superior a 1% (um ponto percentual) da receita corrente líquida estimada, e destinar-se-á:

- I – ao atendimento de passivos contingentes;
- II – ao atendimento de riscos e eventos fiscais imprevistos; e
- III – à abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, objetivando a inclusão de alteração ou adequação da previsão orçamentária.

Art. 25. A movimentação de crédito orçamentário através da alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderá ser realizada para atender às necessidades de execução.

§ 1º - A movimentação de crédito orçamentário através de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa não caracteriza a abertura de crédito adicional, portanto, não está vinculada ao percentual de que trata o §6º do artigo 22 desta Lei, podendo ser realizada até o limite da despesa total fixada.

§ 2º A movimentação de crédito de que trata o caput deste artigo compreende as transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, fontes de recurso e modalidade de aplicação, facultada a inserção de elemento de despesa e fontes de recurso.

§ 3º Caberá ao Prefeito Municipal, através de ato normativo, promover as alterações descritas no parágrafo anterior.

§ 4º A proposta orçamentária poderá conter previsão de aumento do salário mínimo de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 5º Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objetos de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2025.



Art. 26. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 27. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 153 a 161, também os arts. 177 e 178 da Lei Orgânica Municipal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - do orçamento fiscal;

II-das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 29. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2025, terá como limite máximo a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01 e suas alterações.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 30. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, art. 31 da Lei Complementar



nº 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos” e “inversões financeiras”.

Parágrafo Único - O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 31. Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra quando se tratar de relevante interesse público, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 32. A execução orçamentária direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo deverá, ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos, os mesmos limites fixados pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo somente será admitido:



I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Parágrafo Único – O reajuste da remuneração de pessoal deverá respeitar as condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único - As alterações na legislação tributária municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas diversas, incluindo taxa de Coleta de Resíduos Sólidos/Hospitalares, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados ao Legislativo Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 36. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo Único - A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As emendas aos projetos de Lei Orçamentária ou aos projetos que os modifiquem somente poderão ser acatadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) pagamento do serviço da dívida;

c) transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;

d) contrapartida de empréstimos, convênios e outras formas contrapartidas;

e) recursos vinculados;

f) recursos para o Pasesp;

g) dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

h) categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

III - sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 39. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade



privada conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 40. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Os serviços de contabilidade registrarão todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto deste artigo.

§ 2º Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320 de 1940, bem como para os fins dos artigos 80 e 84 da mesma Lei Federal, integrarão os serviços de contabilidade do Município, nos limites de suas respectivas atribuições, o setor de contabilidade, o setor de tesouraria, o setor de patrimônio e almoxarifado e todos os demais setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidenciação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Art. 41. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como os procedimentos a que se refere o art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



Art. 42. Caso o projeto de lei orçamentária de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024 a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Consequentemente ao procedimento previsto neste artigo e se, em decorrência de possíveis emendas ao projeto da LOA promovidas pelo Legislativo acarretar insuficiências orçamentárias, estas serão ajustadas através da abertura de crédito adicional ou de movimentação de crédito orçamentário, após sancionada a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias, ação continuada ou programas de governo da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores ao de 2023 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2025;

VIII – pagamento de contratos que versam sobre serviços de natureza continuada.



Art. 43. A concessão de subvenções para suplementação de recursos de entidades privadas, somente poderá ser realizada quando revelar-se economicamente viável e, no limite das possibilidades financeiras do Município.

Art. 44. Somente serão concedidas subvenções às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização ou de controle e detiverem regularidade fiscal.

Art. 45. As instituições que almejem subvenções deverão, previamente, apresentar proposta e/ou projeto evidenciando seu objeto, o qual deverá atender também aos componentes formais definidos na legislação pertinente.

§ 1º Poderá ser exigida contrapartida do beneficiário, de no máximo 1% sobre o valor total do projeto, quando a fonte de recurso para custeio do objeto for Tesouro Municipal.

§ 2º A contrapartida de que trata o parágrafo anterior será dada, preferencialmente, em recursos financeiros ou, na impossibilidade destes, em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 3º O Órgão Municipal responsável pela prestação de contas de convênios e subvenções elaborará, quadrimestralmente, relatório circunstanciado sobre o cumprimento do objeto do convênio ou instrumento congênere, avaliando as metas propostas e a satisfação do público atendido.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos submeter-se-ão, no que couber, às disposições da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.



Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2024 poderão ser reabertos, por ato do Chefe do Poder Executivo, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025 conforme o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 48. O prefeito municipal poderá convocar reuniões, audiências públicas e assembleias para garantir a participação popular na definição das prioridades orçamentárias relativas aos investimentos municipais para o exercício de 2025.

Art. 49. O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 50. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta para realização de obras e serviços, sejam ou não de sua competência, ou aquisição de bens e materiais.

Art. 51. Para cumprimento da Seção II do Capítulo IX, em especial o inciso III do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes, órgãos, fundos, entidades da administração direta, autárquica e fundacional que mantém escrituração contábil descentralizada encaminharão seus balancetes contábeis, mensalmente, ao órgão responsável pela consolidação contábil do Município, até o décimo quinto dia do mês subsequente.

§ 1º Os balancetes a serem encaminhados referem-se aos registros de seus respectivos sistemas contábeis, compreendendo o subsistema de informação orçamentária, o subsistema de informação patrimonial, o



subsistema de custo e o subsistema de compensação e serão enviadas por meio magnético e por meio convencional, impresso.

§ 2º O órgão municipal responsável pela consolidação deverá processá-la em até dez dias úteis após o recebimento dos balancetes mencionados no caput desse artigo.

Art. 52. Respondem pela legalidade dos atos e fatos registrados no Sistema Eletrônico de Contabilidade Pública, os agentes que derem origem à prática ou consequência dos mesmos.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715

Assinado digitalmente
por LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
Data: 2024.04.15
09:51:22 -0300

LASTENIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assunção de Passivos	750.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa	750.000,00
Demandas Judiciais- INSS (Encargos Sociais a Pagar)	1.000.000,00	Limitação da Despesa	200.000,00
		Parcelamento Judicial	800.000,00
SUBTOTAL	1.750.000,00	SUBTOTAL	1.750.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da Arrecadação	1.200.000,00	Limitação de Empenho	1.200.000,00
SUBTOTAL	1.200.000,00	SUBTOTAL	1.200.000,00
TOTAL	2.950.000,00	TOTAL	2.950.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guangu, Emissão: 15/04/2024 , às 12:26:35

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:579
43680715

Digitally signed by LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
DN: cn=B, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF, A3, ou=EM BRANCO, o=38416720000135, ou=presencial,
c=LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
Date: 2024.04.15 09:37:12 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	162.000.000,00	155.574.762,32	0,091	108,391	166.547.197,78	153.790.008,96	0,092	105,126	163.744.645,19	145.386.670,33	0,000	97,507
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	156.086.792,02	149.896.083,76	0,087	104,435	155.622.857,48	143.702.451,71	0,086	98,231	154.392.026,79	137.082.606,12	0,000	91,937
Receitas Primárias Correntes	156.086.792,02	149.896.083,76	0,087	104,435	155.622.857,48	143.702.451,71	0,086	98,231	154.392.026,79	137.082.606,12	0,000	91,937
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.986.045,38	18.233.021,59	0,011	12,703	20.702.265,04	19.116.512,13	0,011	13,067	20.353.900,21	18.071.954,51	0,000	12,120
Transferências Correntes	114.012.279,92	109.490.329,32	0,064	76,284	110.497.612,34	102.033.711,87	0,061	69,747	108.638.227,28	96.458.422,30	0,000	64,692
Demais Receitas Primárias Correntes	23.088.466,72	22.172.732,85	0,013	15,448	24.422.980,10	22.552.227,71	0,013	15,416	25.399.899,30	22.552.229,31	0,000	15,125
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	162.000.000,00	155.574.762,32	0,091	108,391	158.726.361,23	146.568.233,15	0,087	100,189	156.055.412,83	138.559.504,23	0,000	92,928
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	160.038.948,80	153.691.490,25	0,090	107,079	158.567.487,82	146.421.529,14	0,087	100,089	155.899.212,84	138.420.816,36	0,000	92,835
Despesas Primárias Correntes	139.590.700,40	134.054.259,48	0,078	93,398	123.898.136,25	114.407.781,92	0,068	78,206	121.813.255,54	108.156.352,86	0,000	72,537
Pessoal e Encargos Sociais	59.130.908,57	56.785.660,78	0,033	39,563	62.277.231,25	57.506.917,43	0,034	39,310	61.229.268,78	54.364.645,05	0,000	36,461
Outras Despesas Correntes	80.459.791,83	77.268.598,70	0,045	53,834	61.620.905,00	56.900.864,49	0,034	38,896	60.583.986,76	53.791.707,81	0,000	36,077
Despesas Primárias de Capital	18.162.464,36	17.442.105,41	0,010	12,152	32.414.476,67	29.931.591,31	0,018	20,460	31.869.026,03	28.296.080,01	0,000	18,977
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.285.784,04	2.195.125,36	0,001	1,529	2.254.874,90	2.082.155,90	0,001	1,423	2.216.931,27	1.968.383,49	0,000	1,320
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.952.156,78)	(3.795.406,49)	-0,002	-2,644	(2.944.630,34)	(2.719.077,43)	-0,002	-1,859	(1.507.186,05)	(1.338.210,24)	0,000	-0,897
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(3.952.156,78)	(3.795.406,49)	-0,002	-2,644	(2.944.630,34)	(2.719.077,43)	-0,002	-1,859	(1.507.186,05)	(1.338.210,24)	0,000	-0,897
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	948.547,94	910.926,67	0,001	0,635	1.003.374,01	926.517,53	0,001	0,633	1.043.508,97	926.517,59	0,000	0,621
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	311.423,61	299.071,94	0,000	0,208	329.423,89	304.190,67	0,000	0,208	342.600,85	304.190,69	0,000	0,204
Dívida Pública Consolidada (DC)	21.432.562,00	20.582.504,56	0,012	14,340	21.142.743,71	19.523.250,99	0,012	13,345	20.786.966,78	18.456.468,50	0,000	12,378
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(42.936.693,06)	(41.233.739,61)	-0,024	-28,728	(42.356.088,71)	(39.111.695,36)	-0,023	-26,736	(41.643.346,81)	(36.974.568,10)	0,000	-24,798
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(7.878.682,53)	(7.566.198,53)	-0,004	-5,271	(12.025.470,38)	(11.104.342,93)	-0,007	-7,591	(12.000.000,00)	(10.654.638,76)	0,000	-7,146

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guangu, Emissão: 15/04/2024 , às 12:25:13

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	XXXX	XXXX	XXXX
PIB real (crescimento % anual)	1,70	1,78	0,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	68,45	68,30	0,00
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	5,30	5,40	0,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	178.400.000.004,54	181.968.000.004,63	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	149.458.631,97	158.426.149,89	167.931.718,88

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

WWW	WWW	WWW
Valor Corrente / 0,0000	Valor Corrente / 0,0000	Valor Corrente / 0,0000

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:5794
3680715

Digitally signed by LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
DN: cn=BR, ou=CF, Brazil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF B =
CPF AL, ou=SEM BRANCOS
ou=2841478000135, ou=presencial,
ou=LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Date: 2024.04.15 09:29:57 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	145.500.000,00	0,082	103,192	181.743.424,88	0,000	128,897	36.243.424,88	24,910
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	139.545.839,10	0,078	98,970	144.591.962,06	0,000	102,548	5.046.122,96	3,616
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	145.500.000,00	0,082	103,192	182.388.852,12	0,000	129,355	36.888.852,12	25,353
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	164.838.074,70	0,092	116,908	148.442.780,72	0,000	105,280	(16.395.293,98)	-9,946
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(25.292.235,60)	-0,014	-17,938	(3.850.818,66)	0,000	-2,731	21.441.416,94	-84,775
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(25.292.235,60)	-0,014	-17,938	(3.850.818,66)	0,000	-2,731	21.441.416,94	-84,775
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.987.468,06	0,011	14,176	19.987.468,06	0,000	14,176	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(40.041.679,63)	-0,022	-28,399	(42.173.344,31)	0,000	-29,910	(2.131.664,68)	5,324

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	178.400.000.000,64
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guangu, Emissão: 15/04/2024, às

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:579
43680715

Digitally signed by LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB - CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=28414780000135,
ou=presencial, cn=LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
Date: 2024.04.15 09:40:30 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	118.000.000,00	145.500.000,00	23,31	153.835.000,00	-15,36	162.000.000,00	5,31	164.000.000,00	1,24	166.000.000,00	1,22
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	139.545.839,10	0,00	157.433.402,40	8,88	156.086.792,02	-0,86	155.622.857,48	-0,30	154.392.026,79	-0,79
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	118.000.000,00	145.500.000,00	23,31	153.835.000,00	-15,66	162.000.000,00	5,31	158.726.361,23	-2,02	156.055.412,83	-1,68
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	755.658,48	164.838.074,70	213,83	153.905.059,93	3,68	160.038.948,80	3,99	158.567.487,82	-0,92	155.899.212,84	-1,68
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(755.658,48)	(25.292.235,60)	3,247,05	3.528.342,47	-191,63	(3.952.156,78)	-212,01	(2.944.630,34)	-25,49	(1.507.186,05)	-48,82
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(755.658,48)	(25.292.235,60)	3,247,05	3.528.342,47	-191,63	(3.952.156,78)	-212,01	(2.944.630,34)	-25,49	(1.507.186,05)	-48,82
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.085.268,61	19.987.468,06	32,50	19.231.678,76	-3,78	21.432.562,00	11,44	21.142.743,71	-1,35	20.786.966,78	-1,68
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(46.436.340,91)	(40.041.679,63)	-13,77	(36.697.005,99)	-12,99	(42.936.693,06)	17,00	(42.356.088,71)	-1,35	(41.643.346,81)	-1,68
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	126.747.363,60	147.537.000,00	45,40	153.835.000,00	-16,53	155.574.762,32	1,13	151.437.921,53	-2,66	147.389.169,56	-2,67
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	141.499.480,85	0,00	157.433.402,40	7,38	149.896.083,76	-4,79	143.702.451,71	-4,13	137.082.606,12	-4,61
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	126.747.363,60	147.537.000,00	45,91	153.835.000,00	-16,82	155.574.762,32	1,13	146.568.233,15	-5,79	138.559.504,23	-5,46
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	811.675,59	167.145.807,75	204,84	153.905.059,93	2,25	153.691.490,25	-0,14	146.421.529,14	-4,73	138.420.816,36	-5,46
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(811.675,59)	(25.646.326,90)	31,107	3.528.342,47	-190,36	(3.795.406,49)	-207,57	(2.719.077,43)	-28,36	(1.338.210,24)	-50,78
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(811.675,59)	(25.646.326,90)	31,107	3.528.342,47	-190,36	(3.795.406,49)	-207,57	(2.719.077,43)	-28,36	(1.338.210,24)	-50,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.203.542,59	20.267.292,61	25,08	19.231.678,76	-5,11	20.582.504,56	7,02	19.523.250,99	-5,15	18.456.468,50	-5,46
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(49.878.676,15)	(40.602.263,15)	-14,27	(36.697.005,99)	-14,19	(41.233.739,61)	12,36	(39.111.695,36)	-5,15	(36.974.568,10)	-5,46

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024*	2025*	2026	2027
6,70	5,93	1,40	4,13	4,00	4,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guangu, Emissão: 15/04/2024 , às 12:45:43

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:579436
80715

Digitally signed by LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RF, ou=CPF, ou=IDM
(BRANCO), ou=28414760000135, ou=pfresencial,
cn=LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Date: 2024.04.15 09:41:09 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	3.677.067,47	1,062	3.677.067,47	1,076	3.677.067,47	1,147
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	342.605.398,31	98,938	338.209.863,24	98,924	316.967.028,32	98,853
Total	346.282.465,78	100%	341.886.930,71	100%	320.644.095,79	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guangu, Emissão: 15/04/2024 , às

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:579
43680715

Digitally signed by LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF8 e CPF
R1, ou=SEM BRANCO, ou=28414780000131,
ou=pessoal, cn=LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
Date: 2024.04.15 09:41:37 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2025

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	877.450,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	877.450,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2021 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	877.450,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guangu, Emissão: 15/04/2024 , às

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943
680715

Digitally signed by LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO, ou=28414780000135,
ou=previdenciã, cn=LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
Date: 2024.04.15 09:42:11 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021
Benefícios		
Aposentadorias		
Pensões por Morte		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Despesas Previdenciárias		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021
VALOR		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021
VALOR		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outro Bens e Direitos		

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:5794368
0715

Digitally signed by LASTENIO LUIZ
CARDOSO:5794368715
DN: cn=CP Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil, ou=RFB, ou=RF8 e CPF A3, ou=EM
BRASIL, ou=BR14730000135, ou=governamental,
o=LASTENIO LUIZ CARDOSO:5794368715
Date: 2024.04.15 09:45:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Previdenciário	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)=(d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guangu, Emissão: 15/04/2024 , às 12:55:25

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:579
43680715

Digitally signed by LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=SEM BRANCO, ou=28414780000135,
ou=presencial, cn=LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
Date: 2024.04.15 09:43:20 -03'00'

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
LDO: 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios	Contribuintes do IPTU	300.000,00	325.000,00	350.000,00	NOTA EXPLICATIVA: Informamos que a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, atendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, estará prevendo os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita a ser lançada na Lei Orçamentária Anual de 2025, deduzindo os valores previstos, sendo que o referido desconto, não comprometerão as metas e resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos termo do inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por fim, cabe ressaltar que o desconto concedido pelo pagamento antecipado do IPTU, sem sombra de dúvida irá proporcionar uma alavancada na arrecadação municipal decorrente do benefício a ser obtido com o pagamento antecipado. Além do exposto, o município vem intensificando as ações de cadastramento imobiliário e atualização da planta de valores, objetivando mitigar os impactos decorrentes dos descontos previstos.
Total			300.000,00	325.000,00	350.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guandu-ES

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:579436807
15

Digitally signed by LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
DN: c=B, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=28414780000135, ou=presencial,
cn=LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Date: 2024.04.15 09:43:49 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	100.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	400.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	400.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guangu, Emissão: 15/04/2024 , às

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:5794
3680715

Digitally signed by LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=28414780000135,
ou=presencial, cn=LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
Date: 2024.04.15 09:44:20 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
ARRECADADORA	168.065.550,12	195.605.783,41	106,79	169.129.000,00	-86,26	176.864.607,05	30,36	178.663.602,85	120,17	180.416.852,87	-0,51
Receitas Correntes	155.259.310,33	170.369.608,34	9,73	164.841.020,00	-3,25	171.446.649,05	4,01	166.581.084,97	-2,84	168.537.652,07	1,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.256.487,64	19.571.057,89	28,28	17.312.300,00	-11,54	18.986.045,38	9,67	20.702.265,04	9,04	20.353.900,21	-1,68
Contribuições	5.040.369,50	5.807.243,48	15,21	5.153.627,60	-11,26	6.227.107,18	20,83	6.142.902,15	-1,35	6.039.533,22	-1,68
Receita Patrimonial	6.029.796,30	6.108.044,27	1,30	1.324.631,20	-78,31	6.349.740,08	379,36	5.833.186,72	-8,14	5.735.029,48	-1,68
Receita de Serviços	8.435.653,46	10.115.138,89	19,91	11.326.100,00	11,97	10.695.869,91	-5,56	10.699.793,71	0,04	10.519.744,24	-1,68
Transferências Correntes	120.368.266,58	128.211.383,66	6,52	129.310.561,20	0,86	128.876.886,97	-0,34	122.614.017,41	-4,86	125.310.434,96	2,20
Outras Receitas Correntes	128.736,85	556.740,35	332,46	413.800,00	-25,67	310.999,53	-24,84	588.919,94	89,36	579.009,96	-1,68
Receitas de Capital	12.806.239,79	25.236.175,07	97,06	4.287.980,00	-83,01	5.417.958,00	26,35	12.082.517,88	123,01	11.879.200,80	-1,68
Operações de Crédito	1.561.069,73	0,00	0,00	762.980,00	0,00	2.000.000,00	162,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	877.450,00	0,00	1.000,00	-99,89	36.000,00	3.500,00	928.166,61	2.478,24	912.548,00	-1,68
Transferências de Capital	11.245.170,06	24.358.725,07	116,61	3.524.000,00	-85,53	3.381.958,00	-4,03	11.154.351,27	229,82	10.966.652,80	-1,68
DEDUÇÃO FUNDEB	(13.413.107,98)	(13.862.358,53)	3,35	(15.294.000,00)	10,33	(14.864.607,05)	-2,81	(14.663.602,85)	-1,35	(14.416.852,87)	-1,68
Receitas Correntes	(13.413.107,98)	(13.862.358,53)	3,35	(15.294.000,00)	10,33	(14.864.607,05)	-2,81	(14.663.602,85)	-1,35	(14.416.852,87)	-1,68
Transferências Correntes	(13.413.107,98)	(13.862.358,53)	3,35	(15.294.000,00)	10,33	(14.864.607,05)	-2,81	(14.663.602,85)	-1,35	(14.416.852,87)	-1,68
TOTAL DA RECEITA	154.652.442,14	181.743.424,88	17,52	153.835.000,00	-15,36	162.000.000,00	5,31	164.000.000,00	1,23	166.000.000,00	1,22

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guangu, Emissão: 15/04/2024 , às 14:32:31

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:579436
80715

Digitally signed by LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=2841478000135, ou=presencial,
cn=LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
Date: 2024.04.15 09:44:53 -03'00'

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
DESPESAS CORRENTES	129.548.232,73	149.965.367,55	15,76	143.326.410,35	-4,43	145.260.193,13	1,35	148.575.290,87	2,28	150.834.847,69	1,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.113.812,30	74.019.948,07	23,13	76.698.516,87	3,62	59.130.908,57	-22,90	62.277.231,25	5,32	61.229.268,78	-1,68
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE APLICAÇÕES DIRETAS	181.886,68	296.574,20	63,05	357.635,87	20,59	291.941,36	-18,37	287.993,63	-1,35	283.147,46	-1,68
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	916.607,09	2.281.856,98	148,95	1.500.000,00	-34,26	2.446.835,24	63,12	2.413.748,31	-1,35	2.373.131,26	-1,68
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.517.813,34	73.663.562,50	7,51	65.127.893,48	-11,59	83.682.449,32	28,49	83.884.311,31	0,24	87.232.447,65	3,99
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS I EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVA	751.014,23	1.020.127,22	35,83	475.952,00	-53,34	1.093.882,42	129,83	1.079.090,57	-1,35	1.060.932,31	-1,68
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENT	292.401,12	459.435,56	57,13	436.681,00	-4,95	199.826,97	-54,24	197.124,84	-1,35	193.807,74	-1,68
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓR	64.359.774,87	68.464.570,74	6,38	60.259.019,65	-11,99	82.339.642,89	36,64	82.559.662,77	0,27	85.930.089,47	4,08
DESPESAS DE CAPITAL	16.459.752,22	31.806.635,23	93,24	9.008.589,65	-71,68	15.139.806,87	68,06	13.724.709,13	-9,35	13.365.152,31	-2,62
INVESTIMENTOS	10.478.781,07	27.426.946,63	161,74	6.825.609,65	-75,11	10.939.806,87	60,28	10.791.875,13	-1,35	10.610.276,17	-1,68
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE APLICAÇÕES DIRETAS	17.375,24	18.350,06	5,61	5.809,48	-68,34	18.199,42	213,27	17.953,32	-1,35	17.651,21	-1,68
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE APLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUTR	10.461.405,83	27.408.596,57	162,00	6.819.300,17	-75,12	10.921.607,45	60,16	10.773.921,81	-1,35	10.592.624,96	-1,68
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	5.980.971,15	4.379.688,60	-26,77	2.182.980,00	-50,16	4.200.000,00	92,40	2.932.834,00	-30,17	2.754.876,14	-6,07
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	5.980.971,15	4.379.688,60	-26,77	2.182.980,00	-50,16	4.200.000,00	92,40	2.932.834,00	-30,17	2.754.876,14	-6,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.600.000,00	6,67	1.700.000,00	6,25	1.800.000,00	5,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.600.000,00	6,67	1.700.000,00	6,25	1.800.000,00	5,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.600.000,00	6,67	1.700.000,00	6,25	1.800.000,00	5,88
TOTAL DA DESPESA	146.007.984,95	181.772.002,78	24,49	153.835.000,00	-15,37	162.000.000,00	5,31	164.000.000,00	1,23	166.000.000,00	1,22

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guangu, Emissão: 15/04/2024 , às 14:36:14

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
3680715

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
ARRECADADORA	168.065.550,12	195.605.783,41	106,79	169.129.000,00	-86,26	176.864.607,05	30,36	178.663.602,85	120,17	180.416.852,87	-0,51
Receitas Correntes	155.259.310,33	170.369.608,34	9,73	164.841.020,00	-3,25	171.446.649,05	4,01	166.581.084,97	-2,84	168.537.652,07	1,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.256.487,64	19.571.057,89	28,28	17.312.300,00	-11,54	18.986.045,38	9,67	20.702.265,04	9,04	20.353.900,21	-1,68
Contribuições	5.040.369,50	5.807.243,48	15,21	5.153.627,60	-11,26	6.227.107,18	20,83	6.142.902,15	-1,35	6.039.533,22	-1,68
Receita Patrimonial	6.029.796,30	6.108.044,27	1,30	1.324.631,20	-78,31	6.349.740,08	379,36	5.833.186,72	-8,14	5.735.029,48	-1,68
Receita de Serviços	8.435.653,46	10.115.138,69	19,91	11.326.100,00	11,97	10.695.869,91	-5,56	10.699.793,71	0,04	10.519.744,24	-1,68
Transferências Correntes	120.368.266,58	128.211.383,66	6,52	129.310.561,20	0,86	128.876.886,97	-0,34	122.614.017,41	-4,86	125.310.434,96	2,20
Outras Receitas Correntes	128.736,85	556.740,35	332,46	413.800,00	-25,67	310.999,53	-24,84	588.919,94	89,36	579.009,96	-1,68
Receitas de Capital	12.806.239,79	25.236.175,07	97,06	4.287.980,00	-83,01	5.417.958,00	26,35	12.082.517,88	123,01	11.879.200,80	-1,68
Operações de Crédito	1.561.069,73	0,00	0,00	762.980,00	0,00	2.000.000,00	162,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	877.450,00	0,00	1.000,00	-99,89	36.000,00	3.500,00	928.166,61	2.478,24	912.548,00	-1,68
Transferências de Capital	11.245.170,06	24.358.725,07	116,61	3.524.000,00	-85,53	3.381.958,00	-4,03	11.154.351,27	229,82	10.966.652,80	-1,68
DEDUÇÃO FUNDEB	(13.413.107,98)	(13.862.358,53)	3,35	(15.294.000,00)	10,33	(14.864.607,05)	-2,81	(14.663.602,85)	-1,35	(14.416.852,87)	-1,68
Receitas Correntes	(13.413.107,98)	(13.862.358,53)	3,35	(15.294.000,00)	10,33	(14.864.607,05)	-2,81	(14.663.602,85)	-1,35	(14.416.852,87)	-1,68
Transferências Correntes	(13.413.107,98)	(13.862.358,53)	3,35	(15.294.000,00)	10,33	(14.864.607,05)	-2,81	(14.663.602,85)	-1,35	(14.416.852,87)	-1,68
TOTAL DA RECEITA	154.652.442,14	181.743.424,88	17,52	153.835.000,00	-15,36	162.000.000,00	5,31	164.000.000,00	1,23	166.000.000,00	1,22
RECEITAS CORRENTES (I)	141.846.202,35	156.507.249,81	10,34	149.547.020,00	-4,45	156.582.042,00	4,70	151.917.482,12	-2,98	154.120.799,20	1,45
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	6.029.796,30	6.108.044,27	1,30	1.324.631,20	-78,31	6.349.740,08	379,36	5.833.186,72	-8,14	5.735.029,48	-1,68
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	135.816.406,05	150.399.205,54	10,74	148.222.388,80	-1,45	150.232.301,92	1,36	146.084.295,40	-2,76	148.385.769,72	1,58
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	12.806.239,79	25.236.175,07	97,06	4.287.980,00	-83,01	5.417.958,00	26,35	12.082.517,88	123,01	11.879.200,80	-1,68
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	1.561.069,73	0,00	0,00	762.980,00	0,00	2.000.000,00	162,13	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	877.450,00	0,00	1.000,00	-99,89	36.000,00	3.500,00	928.166,61	2.478,24	912.548,00	-1,68
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	11.245.170,06	24.358.725,07	116,61	3.524.000,00	-85,53	3.381.958,00	-4,03	11.154.351,27	229,82	10.966.652,80	-1,68
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	147.061.576,11	174.757.930,61	18,83	151.746.388,80	-13,17	153.614.259,92	1,23	157.238.646,67	2,36	159.352.422,52	1,34

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guangu, Emissão: 15/04/2024 , às 14:38:47

LASTENIO LUIZ Digitally signed by LASTENIO LUIZ
CARDOSO:579 CARDOSO:57943680715
43680715

LASTENIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Despesas											
DESPESAS CORRENTES	129.548.232,73	149.965.367,55	15,76	143.326.410,35	-4,43	145.260.193,13	1,35	148.575.290,87	2,28	150.834.847,69	1,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.113.812,30	74.019.948,07	23,13	76.698.516,87	3,62	59.130.908,57	-22,90	62.277.231,25	5,32	61.229.268,78	-1,68
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	181.886,68	296.574,20	63,05	357.635,87	20,59	291.941,36	-18,37	287.993,63	-1,35	283.147,46	-1,68
APLICAÇÕES DIRETAS	59.931.925,62	73.723.373,87	23,01	76.340.881,00	3,55	58.838.967,21	-22,93	61.989.237,62	5,35	60.946.121,32	-1,68
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	916.607,09	2.281.856,98	148,95	1.500.000,00	-34,26	2.446.835,24	63,12	2.413.748,31	-1,35	2.373.131,26	-1,68
APLICAÇÕES DIRETAS	916.607,09	2.281.856,98	148,95	1.500.000,00	-34,26	2.446.835,24	63,12	2.413.748,31	-1,35	2.373.131,26	-1,68
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	68.517.813,34	73.663.562,50	7,51	65.127.893,48	-11,59	83.682.449,32	28,49	83.884.311,31	0,24	87.232.447,65	3,99
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	751.014,23	1.020.127,22	35,83	475.952,00	-53,34	1.093.882,42	129,83	1.079.090,57	-1,35	1.060.932,31	-1,68
EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIV	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	292.401,12	459.435,56	57,13	436.681,00	-4,95	199.826,97	-54,24	197.124,84	-1,35	193.807,74	-1,68
APLICAÇÕES DIRETAS	64.359.774,87	68.464.570,74	6,38	60.259.019,65	-11,99	82.339.642,89	36,64	82.559.662,77	0,27	85.930.089,47	4,08
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓI	3.114.623,12	3.719.428,98	19,42	3.955.240,83	6,34	49.097,04	-98,76	48.433,13	-1,35	47.618,13	-1,68
DESPESAS DE CAPITAL	16.459.752,22	31.806.635,23	93,24	9.008.589,65	-71,68	15.139.806,87	68,06	13.724.709,13	-9,35	13.365.152,31	-2,62
INVESTIMENTOS	10.478.781,07	27.426.946,63	161,74	6.825.609,65	-75,11	10.939.806,87	60,28	10.791.875,13	-1,35	10.610.276,17	-1,68
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA À UNIÃO	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	17.375,24	18.350,06	5,61	5.809,48	-68,34	18.199,42	213,27	17.953,32	-1,35	17.651,21	-1,68
APLICAÇÕES DIRETAS	10.461.405,83	27.408.596,57	162,00	6.819.300,17	-75,12	10.921.607,45	60,16	10.773.921,81	-1,35	10.592.624,96	-1,68
APLICAÇÃO DIRETA DE RECURSOS RECEBIDOS DE OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	5.980.971,15	4.379.688,60	-26,77	2.182.980,00	-50,16	4.200.000,00	92,40	2.932.834,00	-30,17	2.754.876,14	-6,07
APLICAÇÕES DIRETAS	5.980.971,15	4.379.688,60	-26,77	2.182.980,00	-50,16	4.200.000,00	92,40	2.932.834,00	-30,17	2.754.876,14	-6,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.600.000,00	6,67	1.700.000,00	6,25	1.800.000,00	5,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.600.000,00	6,67	1.700.000,00	6,25	1.800.000,00	5,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.600.000,00	6,67	1.700.000,00	6,25	1.800.000,00	5,88

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receitas											
ARRECADADORA	168.065.550,12	195.605.783,41	106,79	169.129.000,00	-86,26	176.864.607,05	30,36	178.663.602,85	120,17	180.416.852,87	-0,51
Receitas Correntes	155.259.310,33	170.369.608,34	9,73	164.841.020,00	-3,25	171.446.649,05	4,01	166.581.084,97	-2,84	168.537.652,07	1,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.256.487,64	19.571.057,89	28,28	17.312.300,00	-11,54	18.986.045,38	9,67	20.702.265,04	9,04	20.353.900,21	-1,68
Contribuições	5.040.369,50	5.807.243,48	15,21	5.153.627,60	-11,26	6.227.107,18	20,83	6.142.902,15	-1,35	6.039.533,22	-1,68
Receita Patrimonial	6.029.796,30	6.108.044,27	1,30	1.324.631,20	-78,31	6.349.740,08	379,36	5.833.186,72	-8,14	5.735.029,48	-1,68
Receita de Serviços	8.435.653,46	10.115.138,69	19,91	11.326.100,00	11,97	10.695.869,91	-5,56	10.699.793,71	0,04	10.519.744,24	-1,68
Transferências Correntes	120.368.266,58	128.211.383,66	6,52	129.310.561,20	0,86	128.876.886,97	-0,34	122.614.017,41	-4,86	125.310.434,96	2,20
Outras Receitas Correntes	128.736,85	556.740,35	332,46	413.800,00	-25,67	310.999,53	-24,84	588.919,94	89,36	579.009,96	-1,68
Receitas de Capital	12.806.239,79	25.236.175,07	97,06	4.287.980,00	-83,01	5.417.958,00	26,35	12.082.517,88	123,01	11.879.200,80	-1,68
Operações de Crédito	1.561.069,73	0,00	0,00	762.980,00	0,00	2.000.000,00	162,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	877.450,00	0,00	1.000,00	-99,89	36.000,00	3.500,00	928.166,61	2.478,24	912.548,00	-1,68
Transferências de Capital	11.245.170,06	24.358.725,07	116,61	3.524.000,00	-85,53	3.381.958,00	-4,03	11.154.351,27	229,82	10.966.652,80	-1,68
DEDUÇÃO FUNDEB	(13.413.107,98)	(13.862.358,53)	3,35	(15.294.000,00)	10,33	(14.864.607,05)	-2,81	(14.663.602,85)	-1,35	(14.416.852,87)	-1,68
Receitas Correntes	(13.413.107,98)	(13.862.358,53)	3,35	(15.294.000,00)	10,33	(14.864.607,05)	-2,81	(14.663.602,85)	-1,35	(14.416.852,87)	-1,68
Transferências Correntes	(13.413.107,98)	(13.862.358,53)	3,35	(15.294.000,00)	10,33	(14.864.607,05)	-2,81	(14.663.602,85)	-1,35	(14.416.852,87)	-1,68

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2025

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Resumo											
TOTAL DA DESPESA	146.007.984,95	181.772.002,78	24,49	153.835.000,00	-15,37	162.000.000,00	5,31	164.000.000,00	1,23	166.000.000,00	1,22
DESPESAS CORRENTES (X)	129.548.232,73	149.965.367,55	15,76	143.326.410,35	-4,43	145.260.193,13	1,35	148.575.290,87	2,28	150.834.847,69	1,52
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	916.607,09	2.281.856,98	148,95	1.500.000,00	-34,26	2.446.835,24	63,12	2.413.748,31	-1,35	2.373.131,26	-1,68
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	128.631.625,64	147.683.510,57	14,81	141.826.410,35	-3,97	142.813.357,89	0,70	146.161.542,56	2,34	148.461.716,43	1,57
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	16.459.752,22	31.806.635,23	93,24	9.008.589,65	-71,68	15.139.806,87	68,06	13.724.709,13	-9,35	13.365.152,31	-2,62
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	5.980.971,15	4.379.688,60	-26,77	2.182.980,00	-50,16	4.200.000,00	92,40	2.932.834,00	-30,17	2.754.876,14	-6,07
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	10.478.781,07	27.426.946,63	161,74	6.825.609,65	-75,11	10.939.806,87	60,28	10.791.875,13	-1,35	10.610.276,17	-1,68
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	1.600.000,00	6,67	1.700.000,00	6,25	1.800.000,00	5,88
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	139.110.406,71	175.110.457,20	25,88	150.152.020,00	-14,25	155.353.164,76	3,46	158.653.417,69	2,12	160.871.992,60	1,40
TOTAL DA RECEITA	154.652.442,14	181.743.424,88	17,52	153.835.000,00	-15,36	162.000.000,00	5,31	164.000.000,00	1,23	166.000.000,00	1,22
RECEITAS CORRENTES (I)	141.846.202,35	156.507.249,81	10,34	149.547.020,00	-4,45	156.582.042,00	4,70	151.917.482,12	-2,98	154.120.799,20	1,45
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	6.029.796,30	6.108.044,27	1,30	1.324.631,20	-78,31	6.349.740,08	379,36	5.833.186,72	-8,14	5.735.029,48	-1,68
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	135.816.406,05	150.399.205,54	10,74	148.222.388,80	-1,45	150.232.301,92	1,36	146.084.295,40	-2,76	148.385.769,72	1,58
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	12.806.239,79	25.236.175,07	97,06	4.287.980,00	-83,01	5.417.958,00	26,35	12.082.517,88	123,01	11.879.200,80	-1,68
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	1.561.069,73	0,00	0,00	762.980,00	0,00	2.000.000,00	162,13	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	877.450,00	0,00	1.000,00	-99,89	36.000,00	3.500,00	928.166,61	2.478,24	912.548,00	-1,68
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	11.245.170,06	24.358.725,07	116,61	3.524.000,00	-85,53	3.381.958,00	-4,03	11.154.351,27	229,82	10.966.652,80	-1,68
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	147.061.576,11	174.757.930,61	18,83	151.746.388,80	-13,17	153.614.259,92	1,23	157.238.646,67	2,36	159.352.422,52	1,34
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	7.951.169,40	(352.526,59)	-104,43	1.594.368,80	-552,27	(1.738.904,84)	-209,07	(1.414.771,02)	-18,64	(1.519.570,08)	7,41

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guangu, Emissão: 15/04/2024 , às 14:43:36

LASTENIO LUIZ
 CARDOSO:579
 43680715

Digitally signed by LASTENIO LUIZ
 CARDOSO:57943680715
 DN: c=BR, ou=CF-Brasil, ou=Secretaria da
 Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
 CPF AU, ou=EM-BRANCO,
 ou=281478000133, ou=presencial,
 cn=LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715
 Date: 2024.04.15 09:46:44 -0300

LASTENIO LUIZ CARDOSO
 PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2025 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovará o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, conforme a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL:

- 1.001 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
- 1.002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 1.003 - CONCURSO PÚBLICO
- 1.004 - REFORMA DA SEDE DA CÂMARA E SUAS DEPENDÊNCIAS
- 2.001 - GESTÃO PÚBLICA EFICAZ E TRANSPARENTE NA CÂMARA MUNICIPAL
- 2.002 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E SUAS ATIVIDADES
- 2.003 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE PUBLICIDADE DOS ATOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO
- 2.004 - REPASSE A ASSOCIAÇÕES E OUTROS

PODER EXECUTIVO:

- 0.001 Gestão e Regência de Precatórios, Setenças Judiciais e Demais Obrigações
- 0.002 Contribuição para Formação do Patrimônio Público do Seridor - PASEP
- 0.003 Manutenção do Pagamento dos Benefícios de Inativos e Pensionistas
- 0.004 Amortização e Encargos da Dívida Pública Interna do Município
- 0.006 Manutenção dos Proventos de Inativos e Pensionistas
- 0.007 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP
- 1.005 Estruturação e Melhoria da Controladoria Geral e da Transparência da Gestão
- 1.007 Intervenção e Atendimento a Situações de Sinistros e Calamidade Pública
- 1.008 Construção, Reforma e Ampliação de Imóveis Públicos
- 1.009 Implantação e Melhoria da Infraestrutura Tecnológica do Município
- 1.010 Estruturação e Melhoria das Atividades de Comunicação da Gestão Municipal
- 1.011 Programa de Modernização da Gestão Tributária
- 1.012 Implantação e Estruturação do Polo/Distrito Industrial
- 1.013 Estruturação e Implantação de Atrativos Turísticos, Portais, Parques e Centro de Informações
- 1.014 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
- 1.015 Construção, Reforma e Ampliação da Capela Mortuária
- 1.016 Construção, Reforma e Ampliação de Cemitérios
- 1.017 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis
- 1.018 Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas
- 1.019 Obras de Infra-estrutura Urbana (Pavimentação, Drenagem, etc)
- 1.020 Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques, Jardins e Outros
- 1.021 Construção, Reforma e Ampliação de Pontes, Passarelas, Escadarias e outros
- 1.022 Construção e Implantação do Aterro Sanitário
- 1.023 Construção e Ampliação de Pontos de Ônibus e Abrigos de Taxi
- 1.024 Construção, Reforma e Melhoria de Unidades Habitacionais
- 1.025 Construção, Ampliação e Recuperação de Redes de Saneamento Básico
- 1.026 Construção, Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Esgotamento Sanitário
- 1.027 Aquisição de Veículos, máquinas, equipamentos e mobiliários
- 1.028 Construção de Estacionamentos, Abrigos, Calçadas e outros
- 1.029 Construção, Implementação da Área de Transbordo



- 1.030 Construção de Redes Elétricas e Iluminação Pública
- 1.031 Aquisição de Veículos, máquinas, mobiliários e Equipamentos
- 1.036 Criação e Implantação do Cartão Municipal de Saúde e Prontuário Eletrônico
- 1.037 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos
- 1.038 Aquisição de Imóveis e outros
- 1.039 Construção, Implantação, Implementação da Casa da Saúde da Mulher
- 1.040 Construção, Implantação, Implementação de Postos de Saúde e Unidades de Saúde
- 1.041 Construção, Implantação, Implementação de Centros de Especialidades
- 1.042 Estudos e Implementação do Centro de Controle Animal e Zoonoses
- 1.043 Aquisição de Veículos, Maquinários, Veículos e Mobiliários
- 1.044 Aquisição de Veículos, Máquinas, Implementos e outros
- 1.045 Implantação do Banco de Semem e Melhoramento Genético
- 1.046 Aquisição de Veículos, Máquinas, Mobiliários e Equipamentos
- 1.047 Construção de Praças, Parques, Unidades de Conservação, Barragens e Proteção de Áreas Verdes
- 1.048 Implantação, Criação e Implementação do Plano Municipal de Gestão e Resíduos Sólidos
- 1.049 Construção de Pontes, Caixas Secas, Bueiros, Mata-burro e outros
- 1.050 Obras de Infraestrutura Rual (Pavimentação, Drenagem, Muros de Contenção e outros)
- 1.051 Abertura de Estradas Rurais
- 1.052 Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Mobiliários
- 1.053 Construção, Expansão e Melhoria da Rede Física do Ensino Fundamental
- 1.054 Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Mobiliários para o Ensino Fundamental
- 1.055 Construção, Expansão e Melhoria da Rede Física do Ensino Infantil
- 1.056 Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Mobiliários para a Educação Infantil
- 1.057 Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos Esportivos e Mobiliário
- 1.058 Implantação do Projeto Sócio Esportivo "Esporte para Todos"
- 1.059 Construção e Estruturação de Espaços Esportivos, Campos de Futebol, Academias, Quadras e outros
- 1.060 Construção e Estrut. do Complexo Cultural, Atrativos Turísticos e Resgate do Patrimônio Histórico
- 1.065 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA EDIFICAÇÕES DO SAAE
- 1.066 REVISÃO DO PLANO CARREIRA DO SERVIDOR
- 1.067 SBU - Ampliação Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água
- 1.068 SUB-CONSTRUÇÃO DE UNIDADES, CAPITAÇÃO, ELEVATORIA TRATAMENTO E RESERV.DE AGUA
- 1.069 SBU - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO
- 1.070 SBU - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE ELEVATÓRIA E TRATAMENTO DE ESGOTO
- 1.071 Estruturação dos Serviços e Programas da Proteção Social Básica
- 1.072 Estruturação dos Serviços e Programas da Proteção Social Especial
- 1.074 Programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT
- 2.005 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 2.006 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral
- 2.007 Manutenção das Atividades da Procuradoria e Assessoria Jurídica
- 2.008 Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal
- 2.009 Manutenção das Atividades da Defesa Civil
- 2.010 Manutenção das Atividades da Administração e Apoio Administrativo
- 2.011 Manutenção das Atividades de Gestão do Arquivo Público
- 2.012 Manutenção e Reestruturação da Frota Municipal
- 2.013 Manutenção e Estruturação do PROCON Municipal
- 2.014 Manutenção da Remuneração e Benefícios de Estagiários
- 2.015 Manutenção e Ampliação da Infraestrutura Tecnológica e de Serviços de Apoio à Gestão Municipal
- 2.016 Realização de Concurso Público, Reforma Administrativa e Atualização do Plano de Cargos e Salários
- 2.017 Manutenção das Atividades de Proteção, Saúde e Segurança do Trabalho
- 2.020 Manutenção das Atividades de Comunicação, Publicidade e Divulgação da Gestão Municipal
- 2.021 Manutenção das Atividades de Finanças



- 2.023 Manutenção das Atividades de Planejamento
- 2.024 Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico
- 2.025 Manutenção das Atividades do Núcleo de Atendimento ao Consumidor-NAC
- 2.026 Restituições e Devoluções Diversas
- 2.027 Recadastramento, Modernização e Reestruturação do Cadastro Imobiliário, Econômico e de Arrecadação
- 2.028 Serviços de Administração e Amortização da Dívida Pública
- 2.029 Manutenção das Atividades de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos
- 2.030 Apoio a Realização de Eventos, Cursos e Feiras de Negócios
- 2.031 Manutenção e Melhoria do Polo/Distrito Industrial
- 2.033 Manutenção e Melhoria dos Atrativos Turísticos, Portais, Parques e Centro de Informações
- 2.035 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
- 2.036 Manutenção da Secretaria Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana
- 2.037 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- 2.038 Manutenção e Reestruturação dos Serviços de Iluminação Pública
- 2.039 Manutenção de Obras Públicas (estacionamento, abrigos, calçadas e outros)
- 2.040 Manutenção de Praças, Jardins, Vias Públicas e outros
- 2.041 Manutenção e Implementação de Aeroporto Municipal
- 2.042 Manutenção e Reestruturação de Cemitérios
- 2.043 Manutenção do Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos
- 2.044 Manutenção e Operação dos Aterros Sanitários Urbanos
- 2.045 Manutenção, Regulamentação dos Pontos de Taxi e Ônibus
- 2.046 Manutenção de veículos, máquinas, equipamentos e mobiliários.
- 2.047 Ações de Incentivo de Regulamentação Fundiária do Município
- 2.048 Manutenção das Atividades do Departamento de Desenvolvimento Rural
- 2.049 Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente
- 2.050 Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas e Pontes
- 2.051 Manutenção de veículos, máquinas equipamentos
- 2.052 Manutenção de Consórcios Públicos e Outros
- 2.053 Manutenção de projetos e ações de combate a Seca, Enchentes e outros
- 2.054 Assistência Técnica e Apoio ao Produtor Rural
- 2.055 Manutenção do Banco de Semem e Melhoramento Genético
- 2.056 Manutenção e Melhoria dos Serviços de Inspeção Municipal - SIM
- 2.057 Manutenção das atividades de distribuição de mudas, sementes, insumos, alevinos e outros
- 2.058 Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente
- 2.059 Manutenção de Convênios e Consórcios Públicos e outros
- 2.060 Manutenção do Programa de Coleta Seletiva e Postos de Entrega
- 2.061 Manutenção das Ações de Educação e Controle Ambiental
- 2.062 Manutenção e Estruturação das Atividades de Licenciamento Ambiental
- 2.063 Manutenção das Atividades do Departamento de Estradas e Pontes
- 2.064 Manutenção de Máquinas, Veículos, Equipamentos e Mobiliário
- 2.065 Manutenção, Reforma e Melhoria de Pontes, Bueiros, Caixas Secas e outros
- 2.066 Manutenção de Estradas Rurais
- 2.067 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
- 2.068 Manutenção de Eventos, Feiras Educacionais e outros
- 2.069 Capacitação e Aperfeiçoamento de Profissionais da Educação
- 2.070 Manutenção da Merenda Escolar aos Alunos da Educação Infantil Creche e Pré-Escola
- 2.071 Manutenção da Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental
- 2.072 Manutenção do Transporte Escolar
- 2.073 Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental
- 2.074 Manutenção e Conservação de Escolas do Ensino Fundamental
- 2.075 Aquisição de Material Didático-Pedagógico, Uniformes e outros do Ensino Fundamental
- 2.076 Manutenção das Atividades do Pessoal de Apoio do Ensino Fundamental
- 2.077 Manutenção do Transporte Escolar não Vinculado a Educação Básica
- 2.078 Manutenção de Ações para Ensino Profissionalizante
- 2.079 Manutenção das Atividades da Universidade Aberta do Brasil - Polo UAB
- 2.080 Manutenção e Conservação de Escolas da Educação Infantil e Pré-Escola



- 2.081 Aquisição de Material Didático-Pedagógico, Uniformes e outros da Educação Infantil
- 2.082 Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil
- 2.083 Manutenção das Atividades do Pessoal de Apoio da Educação Infantil
- 2.084 Manutenção das Ações de Escolarização de Jovens e Adultos - EJA
- 2.085 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer
- 2.086 Apoio e incentivo a Atletas que participam de competições esportivas
- 2.087 Realização, Promoção e Participação em Eventos e Competições Esportivas
- 2.088 Promoção e incentivo à Práticas Esportivas e de Atividades de Academias nas Comunidades
- 2.089 Manutenção das Atividades do Projeto Sócio Esportivo "Esporte para Todos"
- 2.090 Manutenção e Melhoria de Espaços Esportivos, Campos de Futebol, Academias, Quadras e outros
- 2.091 Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura
- 2.092 Manutenção das Atividades de Convênios
- 2.093 Manutenção do Complexo Cultural e das Atividades de Resgate do Patrimônio Histórico
- 2.094 Manutenção e Incentivo a Implantação de Projetos Culturais
- 2.096 Programa de Capacitação de Profissionais da Saúde
- 2.097 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
- 2.098 Manutenção da Frota de Veículos da Secretaria
- 2.099 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
- 2.100 Manutenção do Cartão Municipal de Saúde e Prontuário Eletrônico
- 2.101 Enfrentamento da Emergência COVID -19
- 2.102 Ações de Demandas Judiciais
- 2.103 Manutenção das Ações da Casa da Saúde da Mulher
- 2.104 Manutenção de Postos de Saúde e Unidades de Saúde
- 2.105 Manutenção do Programa de Assistência Domiciliar Saúde da Família - PSF
- 2.106 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS
- 2.107 Manutenção do Programa Saúde Bucal
- 2.108 Manutenção do Núcleo de Assistência a Família - NASF
- 2.109 Manutenção do Programa Saúde Mental - CAPS
- 2.110 Transferências de Recursos Para Consórcios
- 2.111 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade
- 2.112 Manutenção dos Centros de Especialidades
- 2.113 Manutenção dos Serviços de Urgência - SAMU 192
- 2.114 Manutenção da Farmácia Cidadã
- 2.115 Manutenção do Programa de Exames, Trat. Médicos e Odontológicos
- 2.116 Manutenção e Reestruturação da Vigilância em Saúde
- 2.117 Manutenção do Transporte Sanitário
- 2.118 Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses
- 2.119 Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica
- 2.120 Manutenção, Implementação das Ativ. do Fundo Munic. de Cultura e do Conselho Munic. da Cultura
- 2.121 Realização de Festas e Eventos Culturais e Comemorativos
- 2.122 Manutenção e Estruturação da Banda Lira Guanduense
- 2.123 Manutenção e Incentivo à realização de Projetos de Promoção Cultural
- 2.137 Programas Sociais
- 2.138 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCOP
- 2.139 Manutenção e Ampliação do Programa de Benefícios Eventuais
- 2.140 Implantação e Manutenção da Casa dos Conselhos
- 2.141 Implementação e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 2.142 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social
- 2.144 Apoio, Aprimoramento e Manutenção das Ações de Gestão do Programa Bolsa Família e Cad-único
- 2.145 Implementação, Manutenção e Ampliação do ACESSUAS Trabalho
- 2.146 Implementação e Manutenção dos Conselhos Tutelares
- 2.147 Capacitação dos trabalhadores do SUAS
- 2.148 Publicidade de Utilidade Pública de Campanhas Educativas
- 2.149 Emendas e Convênios



- 2.150 Manutenção e Ampliação das Ações da Proteção Social Básica
- 2.151 Manutenção e Ampliação das Ações da Proteção Social Especial
- 2.152 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
- 2.153 Manutenção das Ativid.do Fundo Mun.dos Dir.da Criança e Adolesc.e incent.finan.a proj.soc.não govern
- 2.154 Manutenção das Atividades da Habitação
- 2.155 Manutenção, Implem. das Ações Recu. Áreas Degr- PRAD, Usina Compos, aterro e Destin Resídups Sólidos
- 2.156 Manutenção dos Serviços do SAAE e Suas Atividades
- 2.157 Concurso Público
- 2.158 SBU-OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA
- 2.159 SBU-OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
- 2.160 Manutenção do Departamento de Engenharia de Transito e Sinalização Viária
- 2.161 Manutenção do Departamento de Fiscalização e Operação de Transito
- 2.162 Manutenção do Departamento de Educação de Transito
- 2.163 Manutenção do Departamento de Estatística de Transito
- 2.164 Manutenção, Implement do Projeto de Infraestr.para Receb.de Sinal de TV Digital e acesso à Internet
- 2.165 Programas Sociais
- 2.166 Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCOP
- 2.167 Manutenção e Ampliação do Programa de Benefícios Eventuais
- 2.168 Implantação e Manutenção da Casa dos Conselhos
- 2.169 Implementação e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
- 2.170 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social
- 2.171 Apoio, Aprimoramento e Manutenção das Ações de Gestão do Programa Auxílio Brasil e Cad-único
- 2.172 Implementação, Manutenção e Ampliação do ACESSUAS Trabalho
- 2.173 Implementação e Manutenção dos Conselhos Tutelares
- 2.174 Capacitação dos trabalhadores do SUAS
- 2.175 Publicidade de Utilidade Pública de Campanhas Educativas
- 2.176 Emendas e Convênios
- 2.177 Manutenção e Ampliação das Ações da Proteção Social Básica
- 2.178 Manutenção e Ampliação das Ações da Proteção Social Especial
- 2.179 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
- 2.180 Manutenção das Ativid.do Fundo Mun.dos Dir.da Criança e Adolesc.e incent.finan.a proj.soc.não govern
- 2.181 Manutenção das Atividades da Habitação
- 2.182 Manutenção das Ações do Departamento da Mulher
- 2.183 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher
- 2.184 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- 2.185 Manutenção das ações ao enfrentamento a Violência à Mulher
- 2.186 Fortalecimento das Políticas Públicas de Gêneros
- 2.187 Manutenção das Atividades do Departamento de Fiscalização
- 2.188 Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
- 2.189 Repasse a Associações e outros
- 2.190 Implantação e Manutenção do PROJETO CIDADES INTELIGENTES
- 2.193 Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura
- 9.999 Reserva de Contingência

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715

Digitally signed by LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=28414780000135, ou=presencial,
cn=LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
Date: 2024.04.15 09:47:14 -03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.085.268,61	19.987.468,06	19.231.678,76	21.432.562,00	21.142.743,71	20.786.966,78
DEDUÇÕES (II)	61.521.609,52	60.029.147,69	55.928.684,75	64.369.255,06	63.498.832,42	62.430.313,59
Ativo Disponível	62.277.268,00	62.160.812,37	61.864.704,68	66.655.039,10	65.753.707,32	64.647.244,86
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	755.658,48	2.131.664,68	5.936.019,93	2.285.784,04	2.254.874,90	2.216.931,27
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I - II)	-46.436.340,91	-40.041.679,63	-36.697.005,99	-42.936.693,06	-42.356.088,71	-41.643.346,81
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-46.436.340,91	-40.041.679,63	-36.697.005,99	-42.936.693,06	-42.356.088,71	-41.643.346,81
Resultado Nominal	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	14.581.197,17	-6.394.661,28	-3.344.673,64	6.239.687,07	-580.604,35	-712.741,90

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021(R\$ -31.855.143,74)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guangu, Emissão: 15/04/2024 , às 14:49:11

<p>Digitally signed by LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715 <small>DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=29414780000135, ou=presencial, cn=LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715</small> <small>Date: 2024.04.15 09:47:40 -0300'</small></p> <p>LASTENIO LUIZ CARDOSO:579 43680715</p> <hr/> <p>LASTENIO LUIZ CARDOSO PREFEITO MUNICIPAL</p>
--

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2025

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.921.167,19	15.085.268,61	19.987.468,06	19.231.678,76	21.432.562,00	21.142.743,71	20.786.966,78
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	19.921.167,19	15.085.268,61	19.987.468,06	19.231.678,76	21.432.562,00	21.142.743,71	20.786.966,78
DEDUÇÕES (II)	51.776.310,93	61.521.609,52	60.029.147,69	55.928.684,75	64.369.255,06	63.498.832,42	62.430.313,59
Ativo Disponível	54.446.976,36	62.277.268,00	62.160.812,37	61.864.704,68	66.655.039,10	65.753.707,32	64.647.244,86
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	2.670.665,43	755.658,48	2.131.664,68	5.936.019,93	2.285.784,04	2.254.874,90	2.216.931,27

Dívida Consolidada Líquida	-31.855.143,74	-46.436.340,91	-40.041.679,63	-36.697.005,99	-42.936.693,06	-42.356.088,71	-41.643.346,81
-----------------------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal De Baixo Guangu, Emissão: 15/04/2024 , às 14:50:13

<p>LASTENIO LUIZ CARDOSO:579 43680715</p>	<p>Digitally signed by LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, o=28616780000135, ou-presencial, cn=LASTENIO LUIZ CARDOSO:57943680715 Date: 2024.04.15 09:49:13 -03'00'</p>
<p>_____ LASTENIO LUIZ CARDOSO PREFEITO MUNICIPAL</p>	